

REGULAMENTO ELEITORAL PAINTUGAL

Artigo 1.º (Candidaturas)

1. Para a candidatura aos Órgãos Sociais da Paintugal, serão apresentadas listas, podendo ser separadas por cada um dos corpos respectivamente, Mesa da Assembleia Geral, Concelho Fiscal e Direcção.
2. As listas só poderão incluir associados, em pleno gozo dos seus direitos.
3. As listas serão enviadas pelos elementos constituintes das mesmas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 30 dias antes da data da Assembleia Geral electiva.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade formal das listas, notificando de imediato os representantes respectivos na comissão eleitoral para a correcção das irregularidades detectadas, no prazo de 48 horas.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral rejeitará as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo.
6. Os proponentes de cada lista indicarão, simultaneamente com a sua apresentação, um elemento que a represente na comissão eleitoral.
7. A Comissão Eleitoral será constituída no mínimo por 3 elementos, que serão nomeados por acordo entre o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal, de entre os elementos indicados para esse efeito de cada lista, ou de entre os demais associados, quando não haja elementos suficientes.
8. À Comissão Eleitoral compete superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do ato eleitoral.
9. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, publicará as listas aprovadas na página da Internet da PAINTUGAL, até 15 dias antes da Assembleia Geral electiva, sem prejuízo de publicação noutra local.

Artigo 2.º (Boletins de Voto)

1. Os boletins de voto serão de forma rectangular, impressos em papel liso e não transparente, sem marcas ou sinais exteriores, e conterão as opções que os associados poderão assumir, existindo à frente de cada uma um, um quadrado onde se assinalará, com uma cruz ou um X, o voto.
2. No caso de se verificar apenas uma candidatura, os boletins de voto deverão conter as opções "sim" e "não".
3. No caso de se verificarem várias candidaturas, os boletins de voto conterão as indicações de todas as listas submetidas a votação, por ordem alfabética.
4. No caso de eleições simultâneas para órgãos diferentes, cada órgão a eleger terá um boletim de voto de cor diferente.
5. Não é permitido o voto por procuração.
6. É permitido o voto por correspondência.

Artigo 3.º (Votos por Correspondência)

1. O Voto exercido por correspondência efectua-se através do envio de uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que conterá fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão do Associado, fotocópia do Cartão de Associado, e um subscrito fechado, não identificado, que conterá somente a indicação de voto do Sócio. Nessa indicação de voto, não poderá haver nenhuma informação que identifique o Sócio eleitor. O envelope principal será aberto pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na presença da comissão eleitoral, que confirmará e rubricará o subscrito fechado, sendo este em seguida introduzido na urna.

Artigo 4.º (Ato Eletivo)

1. Aberta a Assembleia de Voto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mostra aos presentes a urna vazia, fechando-a de seguida, assegurando-se da existência de tudo o que contribui para o seu bom funcionamento e declara aberto o ato eleitoral.
2. Seguidamente, o Presidente da Mesa da Assembleia anuncia a Comissão Eleitoral.
3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral presentes votam em primeiro lugar, seguidos da Comissão Eleitoral.
4. Os eleitores identificam-se através do Cartão de Sócio e do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão; na falta daqueles documentos a identificação faz-se por meio de qualquer outro documento oficial que contenha a fotografia actualizada.
5. O exercício do direito de voto faz-se do seguinte modo:
 - a) o eleitor dirige-se à Mesa, identifica-se de acordo com o descrito no número anterior e recebe o boletim de voto;
 - b) o eleitor dirige-se a local apropriado, assinala a sua opção no boletim de voto, dobra-o em quatro, com a parte impressa voltada para dentro;
 - c) o eleitor dirige-se ao Presidente da Mesa a quem entrega o boletim de voto, que o introduz na urna na sua presença;
 - d) o eleitor assina ou rubrica o caderno eleitoral em sinal da sua participação.
 - e) Quando a reunião for feita recorrendo videoconferência, as deliberações são feitas por voto de "mão no ar", virtualmente.

Artigo 5.º (Apuramento de Resultados)

1. O Presidente da Comissão Eleitoral, na presença dos restantes membros e na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Presidente do Conselho Fiscal, abre a urna e efectua a contagem dos votos nela entrados; simultaneamente é feita igual contagem das descargas efectuadas nos cadernos eleitorais, assinalando-se os resultados na respetiva ata; qualquer diferença verificada deve ser assinalada e justificada na ata, sendo da responsabilidade da Comissão Eleitoral respetiva a sua aceitação ou não;
2. Igualmente, faz-se a contagem dos boletins de voto não utilizados assim como os inutilizados, registando-se os resultados na respetiva ata; os votos inutilizados, caso existam, têm de ser rubricados por todos os elementos da Comissão Eleitoral;
3. De seguida, separam-se e contam-se os boletins de voto entrados na urna pelas seguintes categorias: brancos, nulos, votos para cada lista ou votos favoráveis e desfavoráveis no caso de lista única, assinalando-se os resultados na respetiva ata;

4. No final de todas as contagens e respetivo registo, a Mesa assinala qualquer tipo de reclamação surgida por parte dos delegados das listas acreditados nessa mesa de voto, que deverá ser feita por escrito e apensa à ata;
5. A ata dá-se por encerrada ao ser datada e assinada por todos os elementos da Comissão Eleitoral, e entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com todos os seus anexos.

Artigo 6.º
(Tomada de Posse)

1. As atas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que decidirá sobre os protestos lavrados em ata e procederá à afixação dos resultados no prazo de 30 minutos.
2. Seguidamente, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos novos Órgãos Sociais da PAIN TUGAL, redigindo de seguida o termo de posse no livro de Tomadas de Posse, que deverá ser assinado por todos os elementos dos Órgãos Sociais Empossados, e pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.
3. Os Órgãos Sociais empossados, entram imediatamente em funções, não remuneradas. Ficam autorizados a movimentar a conta da Associação, o Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro, validando os cheques com duas assinaturas de dois dos três responsáveis.
4. Qualquer omissão nestes regulamentos, será sanada por decisão entre o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal.